

b) o relatório anual de atividades; e
 c) a prestação de contas do exercício anterior.
 III – representar o IEPHA-MG em juízo e fora dele;
 IV - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG – as prestações de contas, aprovada pelo Conselho Curador do IEPHA-MG;
 V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, e as deliberações do Conselho Curador;
 VI – gerir o patrimônio do IEPHA-MG e autorizar despesas consoante plano de desembolso vigente;
 VII - promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do IEPHA-MG;
 VIII - autorizar a realização de projetos e obras em bens públicos estaduais tombados; e
 IX – credenciar os servidores do IEPHA-MG para fiscalizar e aplicar sanções por infração administrativa ao patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente na gestão do IEPHA-MG;
- III - supervisionar e coordenar a articulação entre as Diretorias; e
- IV - exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Seção I Do Gabinete

Art. 10. O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Presidente e ao Vice-Presidente, competindo-lhe:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no exame, encaminhamento e solução de assuntos políticos e administrativos;
- II - desenvolver e realizar atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- III - coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV - dar encaminhamento aos assuntos pertinentes às diversas unidades do IEPHA-MG e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;
- V - executar as atividades de apoio administrativo ao Presidente e ao Vice-Presidente; e
- VI - acompanhar a execução das atividades de comunicação social do IEPHA-MG.

Seção II Da Procuradoria

Art. 11. A Procuradoria, sujeita à orientação jurídica e à supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado - AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse do IEPHA-MG, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

- I – representar o IEPHA-MG judicial e extrajudicialmente, sob coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;
 - II - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IEPHA-MG conforme determinação do inciso III do § 4º do art. 29 do Decreto nº 45.786, de 30 de novembro de 2011, em articulação com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEC, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;
 - III – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IEPHA-MG participe;
 - IV - examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que o IEPHA-MG participe;
 - V – promover a tramitação de seus processos administrativos em todas as suas fases, providenciando seu imediato encaminhamento à AGE, para o exercício do controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos resultantes;
 - VI - sugerir modificação de lei ou de ato normativo do IEPHA-MG, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da Fundação;
 - VII - preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do IEPHA-MG ou em qualquer ação constitucional;
 - VIII - defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento do IEPHA-MG, quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que a conduta do servidor tenha se dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei;
 - IX - propor ação civil pública, ou nela intervir, representando o IEPHA-MG, apenas quando autorizada pelo Advogado-Geral do Estado;
 - X - cumprir e fazer cumprir orientações da AGE; e
 - XI - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pelo IEPHA-MG, quando não houver orientação da AGE.
- Parágrafo único. A supervisão técnica e jurídica a que se refere o caput compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

Seção III Da Auditoria Seccional

Art. 12. A Auditoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem por finalidade promover, no âmbito do IEPHA-MG, a efetivação das atividades de auditoria e correição administrativa, competindo-lhe:

- I – exercer em caráter permanente a função de auditoria operacional, de gestão e correição administrativa, de forma sistematizada e padronizada;
- II - observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE em cada área de competência;
- III - observar as normas e técnicas de auditoria e correição administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Estado;
- IV - elaborar e executar os planos anuais de auditoria e correição administrativa, com orientação e aprovação da CGE;
- V - utilizar os planos e roteiros de auditoria e correição administrativa estabelecidos pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para execução dos trabalhos de auditoria e correição administrativa;
- VI - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGE e, se for o caso, pelo TCE-MG, Ministério Público do Estado, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e pelas auditorias independentes;
- VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno do IEPHA-MG;
- VIII - encaminhar à CGE informações acerca das respectivas atividades de auditoria e correição administrativa, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e as executadas;
- IX - remeter à CGE informações relativas às recomendações constantes nos relatórios de auditoria não implementadas, bem como as relacionadas ao não cumprimento de decisões em matéria correicional;
- X – acompanhar as normas e os procedimentos do IEPHA-MG quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes governamentais;
- XI - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;
- XII – dar ciência ao Presidente e à CGE sobre inconformidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade pessoal;
- XIII – comunicar ao Presidente sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações

que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e correição administrativa, no âmbito do IEPHA-MG;

XIV - comunicar ao Controlador-Geral do Estado sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e de correição administrativa, quando as providências não forem atendidas pelo Presidente.

XV - recomendar ao Presidente a instauração de tomada de contas especial, como também a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade; e

XVI - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Presidente, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, nos termos das exigências do TCE-MG.

Seção IV Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM – tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do IEPHA-MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, competindo-lhe:

- I - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do IEPHA-MG no relacionamento com a imprensa;
- II - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do IEPHA-MG;
- III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;
- IV - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do IEPHA-MG, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
- V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com a Subsecretaria de Comunicação Social da SEGOV;
- VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade do IEPHA-MG, no âmbito de atividades de comunicação social; e
- VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social.

Seção V Da Assessoria de Programas Estratégicos

Art. 14. A Assessoria de Programas Estratégicos tem por finalidade articular, implementar, coordenar e acompanhar as ações, projetos e programas de proteção e gestão do patrimônio cultural, competindo-lhe:

- I - definir, conjuntamente com as diretorias do IEPHA-MG, a composição de equipe técnica para o desenvolvimento das ações, projetos e programas estratégicos;
- II - acompanhar os processos administrativos que envolvem os programas estratégicos; e
- III - acompanhar e coordenar os recursos técnicos das diretorias para o planejamento e o desenvolvimento de programas estratégicos.

Seção VI Assessoria de Articulação e Parcerias Institucionais

Art. 15. A Assessoria de Articulação e Parcerias Institucionais tem por finalidade a constituição de parcerias institucionais para a proteção, preservação e gestão do patrimônio cultural, competindo-lhe:

- I - avaliar e propor à Presidência a celebração de parcerias institucionais entre entidades públicas e privadas para a proteção, preservação e gestão do patrimônio cultural;
- II - desenvolver e propor estratégias para a execução de programas integrados entre o IEPHA-MG e entidades públicas e privadas;
- III - coordenar os processos de articulação e a celebração de parcerias entre entidades públicas e privadas com o IEPHA-MG;
- IV - acompanhar junto à área técnica e à Assessoria de Projetos Estratégicos, a execução de projetos e ações decorrentes de parcerias institucionais e de financiamento externo;
- V - assessorar e fomentar a constituição de entidades e arranjos institucionais para a proteção e gestão do patrimônio cultural.

Seção VII Da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 16. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da Fundação, competindo-lhe:

- I – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEC, a elaboração do planejamento global do IEPHA-MG, com ênfase nos projetos associados e especiais;
 - II – acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
 - III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IEPHA-MG, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
 - IV – instituir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – e a SEC, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças ambientais;
 - V - implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do IEPHA-MG;
 - VI – responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;
 - VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 - VIII – coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística; e
 - IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.
- § 1º Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente nas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

§ 2º A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEC.

Subseção I Da Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 17. A Gerência de Planejamento e Orçamento tem por finalidade gerenciar as atividades de planejamento e orçamento do IEPHA-MG, competindo-lhe:

- I - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III - elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V - avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI - responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais o IEPHA-MG participar como órgão gestor; e
- VII - acompanhar e avaliar o desempenho global do IEPHA-MG, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Subseção II Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 18. A Gerência de Recursos Humanos tem por finalidade atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e organizacional do IEPHA-MG, competindo-lhe:

- I - otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;